

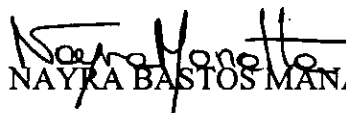


MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

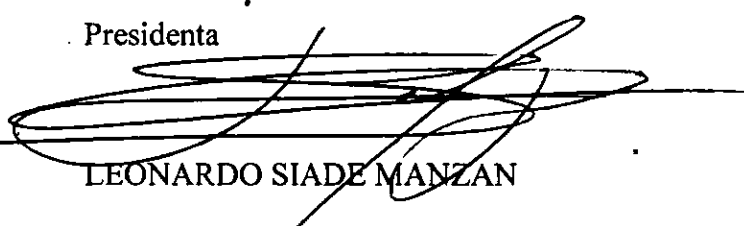
Processo nº 10183.000789/2004-93
Recurso nº 156.426
Resolução nº 2202-00.029 – 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Data 03 de junho de 2009
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente USINAS ITAMARATI S/A
Recorrida DRJ-SANTA MARIA/RS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara da Segunda Turma Ordinária do CARF, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.


NAYRA BASTOS MANATTA

Presidenta


LEONARDO SIADÉ MANZAN

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Júlio César Alves Ramos, Rodrigo Bernardes de Carvalho, Ali Zraik Júnior, Arno Jerke Júnior (Suplente), Robson José Bayerl (Suplente) e Sílvia de Brito Oliveira.

RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO LEONARDO SIADÉ MANZAN,
Relator

Trata-se pedido de ressarcimento de saldo credor de IPI, decorrente de aquisição de insumos, fundamentado no art. 11 da Lei nº 9.779/99 e declaração de compensação do crédito requerido com débitos próprios de CIDE-Combustíveis.

Ocorre que, compulsando-se os autos não é possível verificar se o recurso voluntário preenche todos os seus requisitos de admissibilidade, pelo que imprescindível a realização de procedimento de diligência a fim de esclarecer se o recurso é tempestivo ou não.

Por conseguinte e, considerando os articulados precedentes e tudo o mais que dos autos consta, voto no sentido de converter o presente julgamento em diligência para que o órgão local:

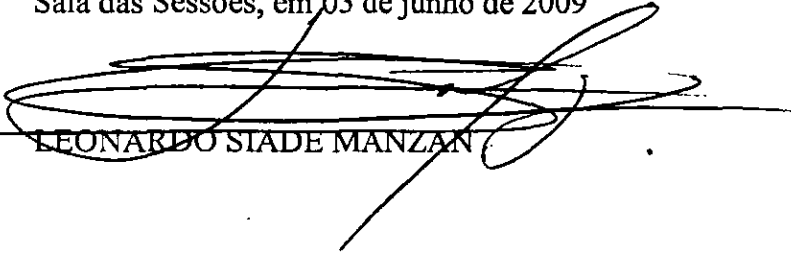
- a) informe qual foi a data de recebimento do AR de fl. 78;
- b) informe se a data de protocolo constante no recurso voluntário (fl. 79) corresponde à data de postagem do recurso (envelope de fl. 106);
- c) formule relatório circunstanciado da diligência realizada.

Dos resultados das averiguações, seja dado conhecimento ao sujeito passivo, para que, querendo, manifeste-se sobre o mesmo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, retornem os autos para julgamento neste Conselho.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2009



LEONARDO STADE MANZAN